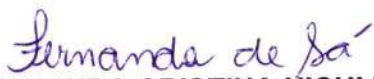


FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Requisitante	
SETOR FINANCEIRO	
Responsável pela Demanda	Matrícula
RONALDO MARCOS CORREA	12.534-2
Objeto	Pagamento de inscrição de servidoras para Expert XP 2025.
Tipo	() Aquisição (X) Serviço não continuado () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão-de-obra () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão-de-obra
Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado.	
A aquisição é necessária para garantir a participação do Comitê de Investimento no evento, que é considerado o maior da América Latina, com a presença de profissionais de renome nacional e internacional.	
Quantidade a ser contratada.	
Será determinada no Estudo Preliminar.	
Previsão em que deve ser iniciada a prestação dos serviços.	
Na data do evento, 25 e 26 de julho de 2025.	
Indicação dos membros da equipe de planejamento.	
 FERNANDA CRISTINA NICHÍ DE SÁ Agente Administrativa 24.623-9	 RONALDO MARCOS CORREA Gestor de Investimentos 12.534-2
Declaro que o(s) servidor(es) indicado(s) foi(ram) comunicado(s) e está(ão) ciente(s) de suas atribuições.	
Cascavel, 08 de julho de 2025.	
 RONALDO MARCOS CORREA Gestor de Investimentos	

Estudo Técnico Preliminar 17/2025

IFPM/MS
SETOR ADMINISTRATIVO
Fl. 002
Ass. Ler

1. Informações Básicas

Número do processo: Inexigibilidade

2. Objeto

Pagamento de inscrição de servidoras para Expert XP 2025.

3. Suporte Legal

Foi realizado um estudo das normas, no que diz respeito ao objeto a ser contratado:

- Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021: Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, dos Municípios;
- Instrução Normativa nº 01, de 22 de novembro de 2018: Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Municipal;
- Instrução Normativa nº 06, de 10 de outubro de 2020: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Direta Municipal;

4. Descrição da necessidade

A participação dos servidores na Expert XP é necessária para qualificar o corpo técnico do Comitê de Investimentos, através de palestras de profissionais reconhecidos em âmbito nacional e internacional, que tratam de assuntos como macro economia, alocação estratégica, oportunidades na renda variável e ciclo de mercado.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor Financeiro	Ronaldo Marcos Correa

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

Será realizada inscrição para as servidoras Daniella Benvenuti Padilha, matrícula nº 36.424-01 e Luzia Aparecida Gomes Neres, matrícula nº 12.679-9, ambas membro do Comitê de Investimentos.

Após o pagamento da inscrição, a Contratada deverá disponibilizar o credenciamento de acesso às inscritas em todos os pavilhões do evento.

MMG
SETOR ADMINISTRATIVO
Fl. 003
Per

7. Levantamento de Mercado

A Expert XP é o maior evento de investimentos da América Latina e conta com 4 (quatro) arenas de palestras com grandes nomes nacionais e internacionais, se tratando de evento exclusivo. Por este motivo, a contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação.

8. Descrição da solução como um todo

Após o evento, a Contratada deverá fornecer certificado individual, contendo o nome do participante, o conteúdo programático e a carga horária do evento.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Serão efetuadas 2 (duas) inscrições no evento, visto que o Instituto já recebeu 2 cortesias.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

O valor de cada inscrição é de R\$ 2.648,80 (dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A divisão do objeto será por item e a aquisição será em parcela única, devido à natureza do objeto.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas para este objeto.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com o Planejamento das Contratações do Instituto.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Capacitar o Comitê de Investimentos, com atualizações de ciclo de mercado e macro economia.

15. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de tomar providências para contratação deste objeto.

IPMC	
SETOR ADMINISTRATIVO	
Fl.	004
Ass.	

16. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais na contratação do objeto.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável e faz parte do Planejamento de capacitação no IPMC.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FERNANDA CRISTINA NICHI DE SA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 09/07/2025 às 08:59:59.



RONALDO MARCOS CORREA

Equipe de apoio



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Cascavel



IPMC
SETOR ADMINISTRATIVO
Fl. 005
Ass. <i>[Signature]</i>

MAPA DE RISCO

OBJETO	
Objeto: Pagamento de inscrição de servidoras para Expert XP 2025.	
FASE DE ANÁLISE	
(x) Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor () Gestão de Contratos	
RISCO 01 - Quantidade de inscrições insuficientes.	
PROBABILIDADE	(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixa (x) Média () Alta
DANOS IDENTIFICADOS	
Caso haja quantidade insuficiente, será necessário novo processo para complementar as inscrições.	
Ação Preventiva	Responsável
Realizar levantamento da quantidade necessária.	Setor Solicitante
Ação Contingência	Responsável
Apresentar lista finalizada, com o nome dos participantes.	Setor Solicitante

Cascavel, 08 de julho de 2025.

Equipe de Planejamento da Demanda:

Fernanda de Sá
FERNANDA CRISTINA NICHÍ DE SÁ
Agente Administrativa
24.623-9

[Signature]
RONALDO MARCOS CORREA
Gestor de Investimentos
12.534-2



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Cascavel



COMUNICAÇÃO INTERNA			
Data	07/07/2024	C.I. n.º	1.605/2025
Emissor	SETOR ADMINISTRATIVO		
Receptor	SETOR DE CONTABILIDADE		
Assunto	Dotação Orçamentária		
Senhora Contadora, Solicitamos que informe a Dotação Orçamentária para Inscrição de servidores na 15ª edição da Expert XP, que será realizada nos dias 25 e 26/07/2025, em São Paulo/SP. Aguardamos retorno para dar continuidade ao processo. Atenciosamente,			
EMITIDO POR: Fernanda de Sá.		 FERNANDA CRISTINA NICHÍ DE SÁ Setor Administrativo	

CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento ao pedido de informações sobre reserva e disponibilidade orçamentária, objeto da C.I. nº 1605/2025, certificamos que as referidas despesas poderão ser cobertas pela seguinte rubrica do orçamento anual de 2025:

19 - Inst. De Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel.

19.001 - Inst. De Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel.

19.001.0009.0272.0060.2720 - Capacitar os Servidores do Instituto.

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

33.90.39.48.00 - Serviço de seleção e treinamento.

Atenciosamente.

Cascavel, 08 de julho de 2025.



Luzia Aparecida Gomes Neres
Encarregada do Setor contábil
CRC/PR 055314/O-9



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Cascavel



IPMC
SETOR ADMINISTRATIVO
Fl. 008
Ass. Lu

REQUISIÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

Nº 030/2025

Cascavel, 08 de julho de 2025.

DADOS DA LICITAÇÃO	
Modalidade	Inexigibilidade de Licitação
Registro de Preço?	Não
Itens exclusivos para ME/MEI/EPP?	Não

Objeto/Aplicação dos Produtos
Pagamento de inscrição de servidoras para Expert XP 2025.

Recursos Utilizados
19 - Inst. de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel 19.001 - Inst. de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel 19.001.0009.0272.0060.2720 - Capacitar os Servidores do Instituto 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica 33.90.39.48.00 - Serviço de Seleção e Treinamento

ITEM	CATSER	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	21172	02	Und	Inscrição de servidores em evento de qualificação.	R\$ 2.648,80	R\$ 5.297,60

Fernanda de Sá
FERNANDA CRISTINA NICHÍ DE SÁ
Agente Administrativa
24.623-9



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Cascavel



REQUISIÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

Nº 030/2025

Cascavel, 08 de julho de 2025.

Autorizo o início do procedimento de Licitação, Dispensa ou Inexigibilidade, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei nº 14.133/21, correspondente a solicitação formulada na Requisição supracitada. Encaminhe-se ao setor competente para verificação de compatibilidade e disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação pertinente.


ALCINEU GRUBER
Presidente

Informamos que a(s) despesa(s) constante(s) da Requisição supracitada, tem compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual. Informamos, ainda, que os recursos financeiros para pagamento da(s) despesa(s) constam na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da legislação pertinente.


LUZIA APARECIDA GOMES-NERES
Encarregada do Setor Contábil

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**
Órgão Oficial Certificado DigitalmenteO Município de Cascavel (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://cascavel.atende.net/> - Certificado ICP - BRASIL.

27 de julho de 2024 - Página 2 de 10

IPMCInstituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de CascavelGOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

IPMC
SETOR ADMINISTRATIVO
Fl. 010
Ass. <i>[assinatura]</i>

PORTARIA Nº 019/2024 - IPMC

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – IPMC VEM DESIGNAR SERVIDORES PARA ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO EM LICITAÇÕES DO IPMC.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel – IPMC, no uso de suas atribuições e competências legais e regulamentares, nos termos da Lei 14.133/21,

RESOLVE

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, com observância da legislação vigente, atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO e EQUIPE DE APOIO nos processos licitatórios do IPMC:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

GRAZIELLI FERNANDES TRIVILIN TIEM - Matrícula nº 12051-01.
LORENZO WIRTTI - Matrícula nº 37.232-01.

EQUIPE DE APOIO:

EDIANE TERESINHA DUMKE - Matrícula nº 18325-3.
FERNANDA CRISTINA NICHÍ DE SÁ - Matrícula nº 24.623-9.
MONICA CARUS - Matrícula nº 31478-02.

Art. 2º – O Agente de Contratação será responsável pela condução dos processos licitatórios do IPMC, auxiliado pela equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 3º – Em licitação na modalidade Pregão, a condução do certame será realizada pelo Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio.

Art. 4º – O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e sua vigência será de 12 meses.

Cascavel, 26 de julho de 2024.

[assinatura]
ALCINEU GRUBER
PRESIDENTE DO IPMC

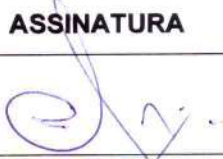
PORTARIA Nº 017/2025 - IPMC

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL, TITULAR E SUPLENTE, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INDICADO NA EPÍGRAFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel - IPMC, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no art. 21º do Decreto Municipal nº 14.405/2018,

RESOLVE

Designar o(s) servidor(es) abaixo denominado(s) para exercer(em) as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal nº 14.405/2018, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel, Edição nº 2124, de 15 de setembro de 2018, o qual *"Dispõe sobre as rotinas administrativas à gestão e fiscalização de contratos ou termos equivalentes no âmbito da Administração Direta e dá outras providências"*, perante o objeto **"Pagamento de inscrição de servidoras para Expert XP 2025"**, iniciada através da Requisição de Compras nº 030/2025.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ASSINATURA
Fiscal Titular	Ronaldo Marcos Correa	12.534-2	Gestor de Investimentos	
Fiscal Suplente	Lucas Chacon Furtado	30.218-0	Compliance	

Cascavel, 08 de julho de 2025.



ALCINEU GRUBER
PRESIDENTE DO IPMC

IPMC SETOR ADMINISTRATIVO
Fl. 012
Ass. <i>Leu</i>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Pagamento de inscrição de servidoras para Expert XP 2025, conforme tabela:

ITEM	CATSER	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	21172	02	Und	Inscrição de servidores em evento de qualificação.	R\$ 2.648,80	R\$ 5.297,60

1.2 A modalidade da contratação será a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, observadas as exigências contidas quanto às especificações do objeto.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação é necessária para garantir a participação do Comitê de Investimento no evento, que é considerado o maior da América Latina, com a presença de profissionais de renome nacional e internacional.

2.2 Como o Instituto recebeu já cortesias por ser cliente XP, será necessário realizar o pagamento de apenas 2 (duas) inscrições, para garantir que todos os membros do Comitê de Investimentos participem do evento.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 Não será exigida Qualificação Técnica por entender não haver necessidade, visto a característica do objeto, porém segue no processo a lista de palestrantes confirmados no evento.

4. DA AMOSTRA DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

4.1 Não será exigida amostra do objeto.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A execução dos serviços será realizada nos dias 30 e 31 de agosto de 2024, em São Paulo/SP, conforme programação do evento.

5.3 A Contratada deverá designar funcionário para atuar como Preposto, afim de que a comunicação com o Fiscal de Contrato seja direta e célere.

5.4 As comunicações com o Fiscal de Contrato poderão ocorrer através de ofício, protocolo ou correio eletrônico (e-mail).

5.5 Após o evento, a Contratada deverá fornecer certificado individual, contendo o nome do participante, a carga horária, e o conteúdo programático.

5.6 Os certificados serão emitidos às servidoras Daniella Benvenuti Padilha, matrícula nº 36.424-01 e Luzia Aparecida Gomes Neres, matrícula nº 12.679-9, ambas membro do Comitê de Investimentos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, quando necessário.

6.3 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do objeto, estabelecido no Termo de Referência.

6.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

6.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seu Preposto.

6.7 Designar um Fiscal de Contrato, para realizar a fiscalização do serviço, de acordo com as competências citadas na legislação específica.

6.8 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais especificadas.

7.2 Cumprir, ao longo de toda a execução do objeto, a reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

7.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.4 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.5 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.7 Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que os empregados da Contratada não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o IPMC.

7.8 Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato.

7.9 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente.

7.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O objeto do contrato será recebido:

8.1.1 Provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências da descrição de caráter técnico do serviço ou da conformidade do material com as exigências contratuais.

8.1.2 Definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança de obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado antes do evento, como forma de garantir as vagas do Instituto, condicionado este ato à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

9.2 Após o pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal/recibo.

9.3 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto ao dimensionamento, qualidade, quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

9.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/recibo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPMC.

9.5 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:

9.5.1 Providenciar comunicação ao contratado, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

9.5.2 Persistindo a irregularidade, o IPMC deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.6 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação.

9.7 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

9.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9 Quando o IPMC atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V da Lei 14.133/2021.

9.10 O contratado terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão na nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, desde que observadas as disposições do §3º do art. 137.

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 Depois de homologado o resultado, a empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

10.2 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Termo de Referência.

10.3 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

10.4 Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

10.5 O instrumento contratual será substituído pela Ordem de Compra e/ou Empenho, conforme art. 95 da Lei 14.133/2021.

11. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

11.1 Os preços são fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

11.2 O preço firmado no contrato será corrigido anualmente, observado o intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, dos últimos 12 (doze) meses.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No interesse da Administração, as quantidades poderão ser aumentadas ou suprimidas, observando-se as normas contidas nos art. 124 e 125, da Lei nº. 14.133/21.

11.5 Havendo a necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado a revisão poderá ser feita mediante Aditivo de Contrato.

11.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data de apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.7 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste,

devendo ser exercidos por um ou mais representantes do IPMC, especialmente designados através de Portaria.

12.2 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3 A Fiscalização de Contrato será exercida pelos servidores Ronaldo Marcos Correa, matrícula nº 12.534-2 (Fiscal Titular) e Lucas Chacon Furtado matrícula nº 30.218-0, (Fiscal Suplente).

12.4 Quando a contratação se tratar de objeto específico/técnico e não houver nomeação de Fiscal Técnico o escopo de análise dos Fiscais de Contrato se dará quanto ao saldo do objeto, às obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e ao prazo de execução e vigência contratual.

12.5 A Contratante deverá fiscalizar a execução dos serviços a qualquer tempo, sem a necessidade de prévia notificação/autorização da Contratada, para fins de atesto da qualidade dos serviços executados.

12.6 Os serviços poderão ser rejeitados, total ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, ou oferecerem resultado insatisfatório.

12.7 Em caso de inexecução do objeto, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas, descritas neste Termo.

12.8 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle próprio, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Termo de Referência.

12.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica: todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa do IPMC à continuidade do contrato.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por entender não haver necessidade, visto a característica do objeto.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 Nos termos do art. 137 da Lei 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

16.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

16.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

16.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

16.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

16.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

16.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, desde que observadas as disposições do §3º do art. 137 da Lei 14.133/21:

16.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

16.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

16.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas

sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

16.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

16.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.3 Nos termos do art. 138 da Lei 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser:

16.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.3.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.3.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

17. DA NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1 Nos termos do art. 147 da Lei 14.133/21, quando constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, e caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

17.1.1 Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

17.1.2 Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

17.1.3 Motivação social e ambiental do contrato;

17.1.4 Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

17.1.5 Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

17.1.6 Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

17.1.7 Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

17.1.8 Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

17.1.9 Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

17.1.10 Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

17.1.11 Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

17.2 Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

17.3 A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do item 17.1, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

17.4 Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

17.5 Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

17.6 A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

17.7 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

18. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1 Nos termos do art. 151 da Lei 14.133/21, nas contratações poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias,

notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

18.2 Será aplicado o disposto às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

18.3 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

18.4 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

18.5 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

19.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

19.2.1 Advertência;

19.2.2 Multa;

19.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

- 19.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 19.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 19.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 19.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 19.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 19.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4 A sanção **ADVERTÊNCIA** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso item 19.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 19.5 A sanção **MULTA** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.1, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
- 19.6 A sanção **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.3 até 19.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 19.7 A sanção **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.8 até 19.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.2 a 19.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 19.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 19.8 As sanções estabelecidas serão precedidas de análise jurídica e serão de competência exclusiva da autoridade máxima do Instituto;
- 19.9 As sanções previstas nos itens 19.4, 19.6 e 19.7 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 19.5 do Termo de Referência.
- 19.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 19.11 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.12 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.13 As demais disposições para aplicação de sanções, bem como os pedidos de recursos e reconsiderações atenderão o disposto na Lei 14.133/21.

20. DA FORMAÇÃO DE PREÇO E DO MAPA COMPARATIVO

20.1 Por se tratar de fornecedor exclusivo, não foi realizada pesquisa de preço, mapa comparativo e declaração de pesquisa de mercado.

20.2 O valor da inscrição é aquele divulgado no endereço eletrônico do evento e é o mesmo praticado para todos os participantes, conforme captura de tela em 07/07/2025.

20.3 A contratada é a empresa XP Eventos LTDA e o valor é de R\$ 5.297,60 (cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Cascavel, 08 de julho de 2025.

Elaborado por:

Fernanda de Sá
FERNANDA CRISTINA NICHÍ DE SÁ
Agente Administrativa
24.623-9

De acordo,

Alcineu Gruber
ALCINEU GRUBER
Presidente do IPMC

IPMC

SETOR ADMINISTRATIVO

Fl. 024

Ass. Fer

EXPERT XP - 2025

25 jul - 2025 • 10:00 > 26 jul - 2025 • 20:00

Evento presencial em São Paulo Expo, São Paulo - SP

Parcele em até 12x

Inscrições

Participante : VIP ★ ⓘ	
R\$ 5.082,00 (+ R\$ 508,20 taxa)	— 0
em até 12x R\$ 578,16	
Inscrições até 14/07/2025	
Participante : STANDARD ★ ⓘ	
R\$ 2.408,00 (+ R\$ 240,80 taxa)	— 0
em até 12x R\$ 273,95	
Inscrições até 14/07/2025	
Participante : DAY PASS BDA 26/07 ★ ⓘ	
R\$ 1.597,00 (+ R\$ 159,70 taxa)	— 0
em até 12x R\$ 181,68	
Inscrições até 14/07/2025	
Participante : DAY PASS 26/07 ★ ⓘ	
R\$ 799,00 (+ R\$ 79,90 taxa)	— 0
em até 12x R\$ 90,90	
Inscrições até 14/07/2025	

Inserir código promocional

Selecione uma Inscrição

① [Entenda nossa taxa](#)

IPMC	
SETOR ADMINISTRATIVO	
Fl.	025
Ass.	For

Descrição do evento

Bem-vindo a Expert XP 2025 – o maior festival de investimentos do mundo!

Em sua 15ª edição, a Expert XP se consolidou como uma grande referência de evento do mercado financeiro, sendo o principal ponto de encontro para quem deseja trocar experiências com grandes nomes e se conectar com parceiros do setor.

A Expert XP 2025 acontecerá nos dias 24, 25 e 26 de julho.

O dia 24 será exclusivo para Parceiros XP, já nos dias 25 e 26, o evento será aberto ao público.

Para solicitações de ingressos PCD, estrangeiros ou dúvidas sobre o evento, entre em contato pelo e-mail: expert@xpi.com.br

Para abrir sua conta e solicitar o Cartão XP, acesse:

<https://lp.xpi.com.br/cartao-credito-xp>

PARTICIPANTE	Válido para os dia: 25 E 26 DE JULHO	PARTICIPANTE VIP	PARTICIPANTE STANDARD
	Acesso à Feira	✓	✓
	Acesso às Pop up Sessions	✓	✓
	Acesso à Plenária	✓	✓
	Lounge Vip Expert	✓	✗
ASSESSORIA	Válido para o dia: 24,25 E 26 DE JULHO	ASSESSORIA VIP	ASSESSORIA STANDARD
	Acesso à Feira	✓	✓
	Acesso às Pop up Sessions	✓	✓
	Acesso à Plenária	✓	✓
	Lounge Vip Expert	✓	✗
DAY PASS	Válido somente para o dia: 26 DE JULHO	DAY PASS	DAY PASS BDA
	Acesso à Feira	✓	✓
	Acesso às Pop up Sessions	✓	✓
	Acesso à Plenária	✓	✓
	Lounge Banco de Atacado	✗	✓
Ingresso exclusivo para participantes (opção indisponível para assessoria XP e não aplicável desconto)			

IPM/C
R ADMINISTRATIV
026
Lu

Política do evento

Cancelamento de pedidos pagos

Cancelamentos de pedidos serão aceitos até 7 dias após a compra, desde que a solicitação seja enviada até 48 horas antes do início do evento.

Saiba mais sobre o cancelamento

Edição de participantes

Você poderá editar o participante de um ingresso apenas uma vez. Essa opção ficará disponível até 24 horas antes do início do evento.

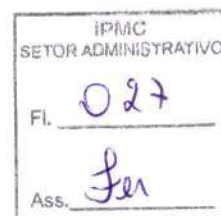
Saiba como editar participantes

Local

São Paulo Expo

Rodovia dos Imigrantes, 1,5 km Vila Água Funda

São Paulo, SP

 VER NO MAPA[Termos e políticas](#) [Denunciar este evento](#)

Sobre o produtor

Expert XP

 Fale com o produtor

Métodos de pagamento

 [Parcele sua compra em até 12x](#)

Compre com total segurança

Os dados sensíveis são criptografados e não serão salvos em nossos servidores.

Google
Safe Browsing

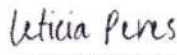
Precisando de ajuda?

IPMC SETOR ADMINISTRATIVO
Fl. <u>028</u>
Ass. <u>Ler</u>

DECLARAÇÃO

XP EVENTOS LTDA., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º: 1.909, 26º andar (parte), parte, Torre Norte, cidade e estado de São Paulo, CEP: 04.543-907, inscrita no CNPJ/MF sob n.º: **35.634.629/0001-78**, ("XP") neste ato, devidamente representada por seu representante, **DECLARA** ser responsável pela organização da **Expert XP**, em sua 15ª Edição no ano de 2025, buscando conceder aos participantes extraordinário conhecimento, por meio de palestras, programação exclusiva e demais atividades, bem como relacionamento e interação com nomes de destaque do mercado financeiro e de outros segmentos e personalidades de destaque do Brasil e do mundo, visando compartilhar temas, tendências e as melhores práticas de investimentos.

São Paulo, 09 de julho de 2025 .

DocuSigned by:

02D87D26782D488

XP EVENTOS LTDA.

IPMC
SETOR ADMINISTRATIVO

Fl. 029

Ass. Per

CONVÊNIO
CIESP**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 27ª
(VIGÉSIMA SÉTIMA) ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA XP EVENTOS LTDA.**CNPJ/MF nº 35.634.629/0001-78
NIRE 35.235.730.458

XP INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.838.421/0001-26 e no Registro de Empresas sob o NIRE 33.300.304.517, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-032, neste ato representada por suas procuradoras **Flavia Renó Stábile Costa**, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/SP nº 390.909 e inscrita no CPF/MF sob o nº 416.950.328-70 e **Thatiane Lages Soares**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/SP nº 445.220 e inscrita no CPF/MF sob o nº 386.588.428-86, ambas com endereço comercial na cidade e estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-907 ("**XPISA**"); e

única sócia da **XP EVENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.634.629/0001-78 e no Registro de Empresas sob o NIRE 35.235.730.458, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 26º andar (parte), CEP 04543-907, ("**Sociedade**"),

decide alterar o Contrato Social da **Sociedade** e tomar as seguintes deliberações, todas por unanimidade, dispensando-se a ata de reunião de sócios, em face do disposto no §3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/02.

1. AUMENTO DE CAPITAL

1.1. A única sócia da **Sociedade**, acima qualificada, aprova, o aumento do capital social da **Sociedade** no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), passando o capital social de R\$ 166.500.000,00 (cento e sessenta e seis milhões e quinhentos mil reais), para R\$ 171.500.000,00 (cento e setenta e um milhões e quinhentos mil reais) com emissão de 5.000.000 (cinco milhões) de novas quotas da **Sociedade**, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, as quais, neste ato, são totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pela sócia **XPISA** acima qualificada.

1.2. Em decorrência da deliberação acima, o *caput* da Cláusula Sexta passará a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Sexta. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 171.500.000,00 (cento e setenta e um milhões e quinhentos mil reais), dividido em R\$ 171.500.000,00 (cento e

IPMC	
SETOR ADMINISTRATIVO	
Fl.	030
Ass.	<i>For</i>

setenta e um milhões e quinhentas mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, todas detidas pela única sócia **XP Investimentos S.A.**

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em virtude das deliberações acima, a única sócia decide alterar o Contrato Social da **Sociedade** e consolidá-lo, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA XP EVENTOS LTDA.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO SOCIAL, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, SEDE SOCIAL, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Primeira. A sociedade opera sob a denominação social de **XP EVENTOS LTDA.** ("Sociedade").

Cláusula Segunda. A Sociedade é regida por este Contrato Social, pelas disposições legais pertinentes às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 e suas alterações posteriores ("Lei das S.A."), com exclusão de qualquer outra disposição legal comercial ou societária, de cunho não obrigatório às sociedades limitadas.

Cláusula Terceira. A Sociedade tem sua sede e foro na cidade e estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 26º andar (parte), CEP 04543-907, e poderá, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências e escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do país e do exterior.

Cláusula Quarta. A Sociedade tem por objeto social as atividades de: (i) prestação de serviço de organização de feiras, congressos, exposições e festas; (ii) organização de torneios, disputas e competições com a distribuição de prêmios; (iii) gestão e desenvolvimento de cursos, palestras e programas de capacitação empresarial, em todo território nacional; e (iv) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, em todo território nacional.

Cláusula Quinta. O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

IPMC
SETOR ADMINISTRATIVO
Fl. 031
Ass. Fer

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sexta. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 171.500.000,00 (cento e setenta e um milhões e quinhentos mil reais), dividido em R\$ 171.500.000,00 (cento e setenta e um milhões e quinhentas mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, todas detidas pela única sócia **XP Investimentos S.A.**

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

Parágrafo Segundo. As quotas da Sociedade são indivisíveis, não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem mais de 3/4 (três quartos) do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Onze.

Parágrafo Terceiro. Até 30 (trinta) dias após a deliberação que aprovar o aumento do capital da Sociedade, terão os sócios preferência para participar no citado aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares. A este Parágrafo aplica-se a mesma regra da Cláusula Onze.

Parágrafo Quarto. A Sociedade poderá adquirir suas próprias quotas para manutenção em tesouraria, desde que haja reservas livres em valor suficiente para a aquisição de tais quotas.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima. A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta por até 5 (cinco) membros, sendo todos Diretores sem designação específica, denominados Administradores, sócios ou não, sendo todos residentes no país. Os Administradores serão eleitos para mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, os quais estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Com o término do mandato, os membros da Administração permanecerão em seus cargos até que ocorra nova eleição.

Parágrafo Primeiro. Os Administradores exercerão suas atividades com independência e terão poderes para, observados os termos deste Contrato Social, praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

IPMC SETOR ADMINISTRATIVO	
Fl.	032
Ass.	Ter

- (a) Administrar, orientar e dirigir os negócios sociais;
- (b) Contratar e dispensar empregados da Sociedade;
- (c) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, em operações ligadas às finalidades sociais;
- (d) Negociar e celebrar contratos, bem como assinar quaisquer outros documentos em nome da Sociedade, tudo em operações ligadas às finalidades sociais;
- (e) Representar a Sociedade, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas;
- (f) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis em operações ligadas às finalidades sociais; e
- (g) Representar a Sociedade nas assembleias gerais, reuniões de sócios e/ou qualquer outro tipo de reunião ou ato inerentes a sociedades, consórcios ou qualquer outra entidade nos quais a Sociedade detenha participação, inclusive no que diz respeito ao exercício do direito de voto pela Sociedade.

Parágrafo Segundo. Os Administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura: (i) dos respectivos termos de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição; ou (ii) da própria alteração contratual e/ou do documento em separado que os tiver elegido.

Parágrafo Terceiro. Em caso de renúncia, vacância ou impedimento permanente de qualquer cargo de Administrador, será imediatamente convocada uma Reunião de Sócios para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

Parágrafo Quarto. Os Administradores poderão, a qualquer tempo, ser destituídos de suas funções, em virtude de resolução aprovada pelos sócios representando a maioria do capital social e obedecidos os preceitos do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quinto. Os Administradores farão jus a uma remuneração cujo valor será fixado em Reunião de Sócios, por maioria de votos, e levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo Sexto. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos Administradores, procuradores da Sociedade ou empregados da Sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social, inclusive fianças, avais ou a prestação de quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros.

IPMC SETOR ADMINISTRATIVO
Fl. 033
Ass. <i>fer</i>

Parágrafo Sétimo. São administradores da Sociedade : (i) Sr. **LISANDRO LOPEZ**, brasileiro, solteiro, diretor de marketing, portador do documento de identidade nº 17.441.870-X (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 227.174.088-60; (ii) **FABRÍCIO CUNHA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 0201679099 (DIC/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 056.388.647-17; (iii) **VICTOR ANDREU MANSUR FARINASSI**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 45.184.587-0 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 368.791.128-46; e (iv) **THIAGO SIMÕES MAFFRA**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 43.580.083-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 330.766.318-61 todos residentes e domiciliados na cidade e estado de São Paulo, com escritório na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-907, os quais, desde logo, declaram, expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer administração da sociedade e nem foram condenados (ou encontra-se sob efeito de condenação) (a) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (b) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (c) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Oitava. A Sociedade somente se obriga: (a) por ato ou assinatura de 2 (dois) Administradores, agindo em conjunto; (b) por ato ou assinatura de 2 (dois) procurador(es), agindo em conjunto; (c) por ato ou assinatura de 1 (um) procurador com poderes especiais, agindo dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato; ou (d) por ato ou assinatura de 1 (um) Administrador e 1 (um) procurador.

Parágrafo Primeiro. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por 2 (dois) Administradores, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes "*ad judicia*", terão prazo de validade determinado.

CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÕES DOS SÓCIOS

Cláusula Nona. As deliberações dos sócios serão tomadas em Reunião de Sócios, realizadas na forma prevista nesta Cláusula Nona, salvo se outra forma for exigida expressa e obrigatoriamente por lei. A realização da Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Primeiro. As Reuniões de Sócios serão realizadas sempre que necessárias aos interesses sociais e deverão realizar-se ao menos 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:



- (a) Tomar as contas dos Administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (b) Designar Administradores, quando for o caso;
- (c) Aprovar, rever e, quando aplicável, atualiza as políticas e manuais sobre regras, procedimentos e controles internos adotados pela Sociedade; e
- (d) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo. A convocação das Reuniões de Sócios caberá a qualquer dos sócios ou a qualquer Administrador e far-se-á por notificação escrita, carta registrada, fac-símile ou correio eletrônico endereçado aos sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo a data, hora, local e ordem do dia da Reunião de Sócios, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa. As formalidades de convocação aqui previstas ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. As Reuniões de Sócios serão instaladas com a presença, em primeira convocação, de sócios titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quarto. Quando os sócios entenderem necessário, as deliberações tomadas na Reunião de Sócios serão registradas por escrito, em ata assinada pelos sócios, sendo que cópia da ata será levada a registro nos casos exigidos por lei.

Parágrafo Quinto. Todas as deliberações ou resoluções sociais serão tomadas por sócios representantes da maioria do capital social, salvo em relação às matérias que, por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas ou por força deste Contrato Social, exigirem expressamente um maior quórum de deliberação.

Parágrafo Sexto. Bastará a assinatura de sócio(s) representante(s) da maioria do capital social – ou representantes do quórum de deliberação legalmente exigido por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas ou por força deste Contrato Social –, na Ata de Reunião de Sócios ou no Instrumento de Alteração Contratual, para que esta seja considerada válida e eficaz e seja providenciado o respectivo registro no órgão competente.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula Dez. O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais, as quais deverão ser assinadas por um dos sócios e por um contador devidamente registrado perante os órgãos competentes.

IPMC	
SETOR ADMINISTRATIVO	
Fl.	035
Ass.	<i>Ja</i>

Parágrafo Primeiro. Observado o disposto nesta Cláusula, o lucro líquido do exercício terá a destinação que lhe for atribuída em Reunião de Sócios, sendo expressamente admitida a distribuição de dividendos desproporcional à participação de cada sócio no capital social, mediante aprovação por quórum de maioria absoluta do capital social da Sociedade. Com relação a eventuais perdas, os sócios arcarão na proporção de suas quotas, na forma do art. 1.007 do Código Civil.

Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos semestrais e/ou períodos menores, e por deliberação dos sócios, poderá distribuir o lucro líquido apurado nestes períodos e distribuir dividendos com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros de balanços patrimoniais anteriores.

Parágrafo Terceiro. Também mediante deliberação por quórum de maioria absoluta, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre capital próprio.

Parágrafo Quarto. Os sócios participarão dos lucros e prejuízos da sociedade, observada a limitação de responsabilidade prevista em lei.

CAPÍTULO VI CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula Onze. As quotas não poderão ser alienadas, cedidas ou transferidas de um sócio para outro ou para terceiros sem que, previamente, seja dada preferência à Sociedade para adquirir tais quotas.

Parágrafo Primeiro. O direito de preferência na cessão e transferência de quotas é atribuído exclusivamente à Sociedade.

Parágrafo Segundo. Na hipótese da cessão de quota(s) ocorrer em favor da própria Sociedade (quotas em tesouraria), verificar-se-á a existência de reservas livres e suficientes para aquisição da(s) quota(s) através de balanço patrimonial e, caso esta(s) seja(m) adquirida(s), será(ão) mantida(s) em tesouraria. O direito de preferência descrito acima não se aplica à aquisição de quotas para manutenção em tesouraria.

CAPÍTULO VII DIREITO DE RETIRADA

Cláusula Doze. Os sócios poderão retirar-se da Sociedade apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Parágrafo Único. Nas hipóteses em que houver o exercício do direito de retirada, a liquidação do valor das quotas do sócio que exercer esse direito dar-se-á com base no respectivo valor de patrimônio líquido, que será apurado de acordo com

IPMC SETOR ADMINISTRATIVO	
Fl.	036
Ass.	Lu

o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao sócio que estiver se retirando, no prazo de até 6 (seis) meses contados da data do Instrumento de Alteração do Contrato Social da Sociedade que formalizar a retirada.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula Treze. A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo ou passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação, cabendo aos sócios, por deliberação majoritária, nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro. A incapacidade, falecimento, separação judicial ou divórcio, interdição, insolvência ou falência, exclusão ou retirada de qualquer sócio não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a existir com os demais sócios.

Parágrafo Segundo. As quotas do sócio retirante, incapaz, morto, excluído por justa causa, insolvente, falido, assim como as quotas que deixarem de ser de titularidade do sócio por conta de separação judicial ou divórcio, serão resgatadas pela Sociedade, mediante aplicação de lucros e outras reservas, ou por meio de redução do capital social, pelo respectivo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao ex-sócio, seus herdeiros ou sucessores, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

CAPÍTULO IX EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula Catorze. Na hipótese de sócio(s) representando mais da metade do capital social entender(em) que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá(ão) excluí-lo(s) da Sociedade, mediante alteração do Contrato Social nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro. Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (a) Quebra do *affectio societatis*;

IPMC SETOR ADMINISTRATIVO
Fl. 037
Ass. <i>fer</i>

(b) Concorrência direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade;

(c) A verificação de fatos qualificados pela doutrina e jurisprudência como falta grave ou justa causa, tais como, mas não somente, a decretação de falência ou insolvência do sócio, a violação de cláusula contratual, o uso indevido da denominação social, a superveniência de incapacidade moral, inimizade ou incompatibilidade com os demais sócios;

(d) Fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado; e

(e) Infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio.

Parágrafo Segundo. A exclusão somente poderá ser determinada em Reunião de Sócios, especialmente convocada para esse fim, ciente o(s) acusado(s) em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Terceiro. As quotas do sócio excluído serão liquidadas pela Sociedade pelo respectivo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao sócio excluído, no prazo de 6 (seis) meses contados da data da alteração contratual que formalizar a exclusão do sócio.

CAPÍTULO X TRANSFORMAÇÃO

Cláusula Quinze. A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por meio de deliberação de sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único. Os sócios desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

CAPÍTULO XI ARBITRAGEM

Cláusula Dezesseis. As questões relacionadas a este Contrato Social, aos acordos de sócios arquivados na sede da Sociedade (se houver), às disposições no Código Civil, da Lei das S.A. e às demais normas aplicáveis ao funcionamento das sociedades em geral, ou delas decorrentes, serão resolvidas em definitivo por meio de arbitragem a ser realizada na cidade do Rio de Janeiro e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com o regulamento desta.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Os signatários reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente instrumento e seus termos, nos moldes do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado por meio de plataformas eletrônicas, bem como expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das partes signatárias deste instrumento por meio de suas respectivas assinaturas por quaisquer meios eletrônicos válidos emitidos ou não pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-2"), e ainda com a devida aprovação do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), conforme sua Instrução Normativa nº 75, de 2020, incorporada ao texto da Instrução Normativa nº 81, de 2020.

E, por estar assim justo e contratado, o sócio assina o presente instrumento eletronicamente, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, que será levado a registro perante a Junta Comercial competente.

São Paulo, 17 de junho de 2024.

Sócia:

DocuSigned by:
Flavia Renó Stábile Costa
7842F25AE43542B

DocuSigned by:
Thatiane Soares
F0FF33C3B39647F...

p.p. **XP INVESTIMENTOS S.A.**
Flavia Renó Stábile Costa e Thatiane Lages Soares

Testemunhas:

1. DocuSigned by:
Luis Izidoro
29BA768C7F2C4A9
Nome: Luis Izidoro
CPF: 49015030812

2. DocuSigned by:
Camile Gonçalves
0E7479707205C9
Nome: Camile Gonçalves
CPF: 43943777812



DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 4C9FC83280B14DA7996AA5406C9B7F21

Status: Concluído

Assunto: Complete com o DocuSign: XP ND 32. XP Eventos - 27ª ACS - (Aumento KS) - 17.06.2024 .docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 10

Certificar páginas: 6

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 4

Rubrica: 0

Remetente do envelope:

Camile Vitoria De Souza Gonçalves

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600

SP, SP 04538-132

camile.goncalves@xpi.com.br

Endereço IP: 179.191.127.101

Rastreamento de registros

Status: Original

12/07/2024 15:01:41

Portador: Camile Vitoria De Souza Gonçalves

camile.goncalves@xpi.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Camile Gonçalves

camile.goncalves@xpi.com.br

Estagiaria

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

Camile Gonçalves

DE74797072054C9...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.127.109

Registro de hora e data

Enviado: 12/07/2024 15:05:25

Visualizado: 12/07/2024 15:38:30

Assinado: 12/07/2024 15:38:58

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Flavia Renó Stábele Costa

flavia.reno@xpi.com.br

Procuradora

XP Investimentos

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:

Flavia Renó Stábele Costa

7842F25AF43542B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.92.67.114

Enviado: 12/07/2024 15:05:24

Visualizado: 15/07/2024 15:04:48

Assinado: 15/07/2024 15:05:13

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/03/2020 11:09:05

ID: b567bb6d-b75c-4f20-81ca-1e3e988ff9ea

Luis Izidoro

luis.izidoro@xpi.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:

Luis Izidoro

296A768C7F2CA9...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.127.101

Enviado: 12/07/2024 15:05:24

Visualizado: 15/07/2024 13:48:20

Assinado: 15/07/2024 13:48:26

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Thatiane Soares

thatiane.soares@xpi.com.br

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:

Thatiane Soares

F9FF33C3B39647F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.127.101

Enviado: 12/07/2024 15:05:25

Visualizado: 12/07/2024 17:49:14

Assinado: 12/07/2024 17:49:26

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/06/2024 15:08:32

ID: 9e4189c3-ba44-493b-95b3-520ac194fb80

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

IPMC	
SETOR ADMINISTRATIVO	
Fl.	040
Ass.	Leu

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	12/07/2024 15:05:25
Entrega certificada	Segurança verificada	12/07/2024 17:49:14
Assinatura concluída	Segurança verificada	12/07/2024 17:49:26
Concluído	Segurança verificada	15/07/2024 15:05:13
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a XPI Suprimentos poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário "Revogação de Consentimento" da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

IPMC
SETOR ADMINISTRATIVO
Fl. 042
Ass. Len

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a XPI Suprimentos:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

To contact us by email send messages to: suelen.matsudo@xpi.com.br

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: XPI Suprimentos

Para informar seu novo endereço de e-mail a XPI Suprimentos:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail. We do not require any other information from you to change your email address.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a XPI Suprimentos:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a XPI Suprimentos:

IPM/C	
SETOR ADMINISTRATIVO	
Fl.	043
Ass.	<i>Lu</i>

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- (i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- (ii) enviar uma mensagem de e-mail para suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Hardware e software necessários:**

- (i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®
- (ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.
- (iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600
- (v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

IPM/C	
SETOR ADMINISTRATIVO	
Fl.	044
Ass.	Leu

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a XPI Suprimentos conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por XPI Suprimentos durante o curso do meu relacionamento com você.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

IPMC
SETOR ADMINISTRATIVO
Fl. <u>045</u>
Ass. <u>fer</u>

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1011909 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 35.634.629/

Contribuinte: XP EVENTOS LTDA.

Liberação: 01/05/2025

Validade: 28/10/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.467.490-8- Início atv :04/12/20 (AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKE, 1909 - CEP: 04543-907)

CCM 7.534.050-0- Início atv :22/12/22 (AV BRIG FARIA LIMA, 3320 - CEP: 04538-132)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:

REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE

DO DOCUMENTO EM 10/07/25

Fernanda
NOME / RUBRICA

246239
MATRÍCULA

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:24:30 horas do dia 02/06/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 8E416551

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

IPMC
SETOR ADMINISTRATIVO
Fl. <u>046</u>
Ass. <u>Fer</u>

CNPJ: 35.634.629/0001-78

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25060029856-48

Data e hora da emissão 02/06/2025 11:19:05

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

VERIFICADA A AUTENTICIDADE

DO DOCUMENTO EM 10/07/25

Fernando
NOME / RUBRICA

246239
MATRÍCULA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

IPMC
SETOR ADMINISTRATIVO
Fl. 047
Ass. <i>Lu</i>

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: XP EVENTOS LTDA.
CNPJ: 35.634.629/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:45:08 do dia 23/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2025.

Código de controle da certidão: **617B.CAA9.5D83.AD42**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE

DO DOCUMENTO EM 10/07/25
Fernanda 246239
NOME / RUBRICA MATRÍCULA



IPMC
SETOR ADMINISTRATIVO
Fl. 048
Ass. Fer

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: XP EVENTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.634.629/0001-78
Certidão nº: 30323718/2025
Expedição: 02/06/2025, às 11:27:29
Validade: 29/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **XP EVENTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.634.629/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE

DO DOCUMENTO EM 10/07/25

Fernanda
NOME / RUBRICA

246239
MATRÍCULA

Voltar Imprimir

IPMC	
SETOR ADMINISTRATIVO	
Fl.	049
Ass.	Fer



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.634.629/0001-78
Razão Social: XP EVENTOS LTDA
Endereço: AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK 1909 AND 26 PARTE T SUL / VILA NOVA CONCEICAO / SAO PAULO / SP / 04543-907

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2025 a 07/08/2025

Certificação Número: 2025070903165415733082

Informação obtida em 10/07/2025 11:02:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

VERIFICADA A AUTENTICIDADE

DO DOCUMENTO EM 10/07/25

Fernanda
NOME / RUBRICA

246239
MATRÍCULA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

IPMC	
SETOR ADMINISTRATIVO	
Fl.	<u>050</u>
Ass.	<u>Ler</u>

[Voltar](#)

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ	Número documento
		35634629000178
Nome	XP EVENTOS LTDA	
Tipo de Sanção	Todos	
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até
Situação:	Todas	
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR	

[Pesquisar](#) [Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

VERIFICADA A AUTENTICIDADE

DO DOCUMENTO EM 10/10/25

Fernanda 246239
NOME / RUBRICA MATRÍCULA



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

IPMC SETOR ADMINISTRATIVO
Fl. <u>051</u>
Ass. <u>fer</u>

[Voltar](#)

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ	Número documento 16838421000126
Nome	XP INVESTIMENTOS S.A.	
Tipo de Sanção	Todos	
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até
Situação:	Todas	
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR	

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

VERIFICADA A AUTENTICIDADE
DO DOCUMENTO EM 10 / 07 / 25
Fernanda 246239
NOME / RUBRICA MATRÍCULA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

IPMC
SETOR ADMINISTRATIVO
Fl. 052
Ass. Fer

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/07/2025 11:07:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **XP EVENTOS LTDA.**
CNPJ: **35.634.629/0001-78**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE

DO DOCUMENTO EM 10/07/25
Fernanda 246239
NOME / RUBRICA MATRÍCULA



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Cascavel



COMUNICAÇÃO INTERNA

Data	10/07/2025	C.I. n.º	1.630/2025
Emissor	SETOR ADMINISTRATIVO		
Receptor	DIVISÃO JURÍDICA		
Assunto	Parecer Jurídico		

Prezada,

Considerando a Solicitação de Compras e Serviços n° 030/2025, solicitamos que a Divisão emita Parecer Jurídico para Pagamento de inscrição de servidoras para a Expert XP 2025.

Aguardamos retorno para dar continuidade ao processo.

Atenciosamente,

EMITIDO POR: Fernanda de Sá.

Fernanda de Sá
FERNANDA CRISTINA NICHÍ DE SÁ
Setor Administrativo

DIVISÃO JURÍDICA

OBJETO/ASSUNTO: Pagamento de Inscrição de Servidoras Para a Expert XP 2025

Requisição de Compras/Serviços: 030/2025-IPMC

PARECER Nº 276/2025

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico, formulada pelo Setor Administrativo do IPMC, quanto à Requisição de Compras nº 030/2025-IPMC, referente ao Pagamento de Inscrição de Servidoras Para a Expert XP 2025, no valor de R\$ 5.297,60 (cinco mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) (fl. 08).

- a) Formalização da Demanda (fl. 01);
- b) Estudos Preliminares (fl. 02/04);
- c) Mapa de Risco, em relação ao Planejamento da Contratação (fl. 05);
- d) Certidão de Dotação Orçamentária (fl. 07);
- e) Requisição de Compras/Serviços nº 030/2025-IPMC (fl. 08);
- f) Autorização do Sr. Presidente quanto a abertura do presente procedimento, de que há compatibilidade das receitas previstas no PP, na LDO e LOA (fl. 09);
- g) Portaria de Designação do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio (fl. 10);
- h) Portaria de Designação do Fiscal e Suplente (fl. 11);
- i) Termo de Referência (fls. 12-23);
- j) Informações e Dados da Programação do Evento (fls. 24-27);
- k) Declaração Xp Eventos Ltda Responsável pelo Evento (fl. 28);
- l) 27ª Alteração do Contrato Social da XP Eventos Ltda (fls. 29-44);
- m) Certidões Negativas (fls. 45-48);
- n) Consultas TCU e TCE (fls. 50-52);

É o sucinto relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções a esta regra, quando expressa “ressalvados os casos especificados na legislação”¹,

¹ “Art. 37 (...)”

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de

quais sejam, os casos de dispensa e inexigibilidade.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

É assente no ordenamento jurídico pátrio que existem dois institutos de contratação direta: a **inexigibilidade**, disposta no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a **dispensa**, elencada no artigo 75 do referido diploma legal.

A análise da situação fática do presente processo, retrata a hipótese de **INEXIGIBILIDADE**, haja vista a **inviabilidade de competição no momento**, amoldando-se ao permissivo legal insculpido no *caput* do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, *in verbis*:

*“Art. 74. É **inexigível** a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
(...).” (grifa-se)*

Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

Por oportuno, convém trazer à baila, a seguinte lição de Marçal Justen Filho ²:

*“Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a **competição será***

pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

² “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, ed. Dialética, São Paulo, 2005, p. 273.

*inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.”
(grifa-se)*

O procedimento licitatório, nesse caso, restaria inócuo diante da impossibilidade de competição, circunstância essa que inviabiliza a licitação.

Infere-se, ainda, que todo processo de inexigibilidade deve vir acompanhado da **justificativa do preço e razão da escolha do fornecedor ou executante**, conforme art. 72 da Nova Lei de Licitação:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. (Grifos)

Assim, denota-se quanto a:

a) **Justificativa do preço:** o valor das inscrições de R\$ 5.297,60, dispensa o Mapa Comparativo e Declaração de Pesquisa de Mercado, por se tratar de fornecimento exclusivo, conforme descrito no item 23.1 do Termo de Referência e Declaração às fls. 23 e 27.

No entanto, a justificativa do preço, deve encontrar respaldo na Orientação Normativa AGU nº 17/2011, segundo a qual a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação pode ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada **junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.**

Extrai-se da fundamentação da mencionada ON o quanto segue:

"A razoabilidade da valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos"

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, **não se aplica a habitual pesquisa de mercado** tal como realizada nos demais procedimentos de contratação.

Todavia, **é recomendável ao menos que seja verificado junto a outros entes adquirentes, inclusive junto a outros órgãos públicos, os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas**, nos moldes do que preceitua a art, 7º. § 1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Seria a **demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar no presente processo.**

b) Justificativa de a competição ser inviável e a escolha do contratado: o disposto no art. 74, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21, determina que deve *"§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica"*.

Nessa toada, encontra-se justificado nos autos às fls. 01; 23 e 27, tendo em vista a programação exclusiva do evento pela Contratada.

De todo modo, a contratação direta sob a modalidade de inexigibilidade de licitação impõe a observância de diversos requisitos de ordem formal, em razão da conduta imposta à Administração pelo legislador. A regra é a licitação, de modo a privilegiar o princípio da isonomia e permitir que a Administração obtenha a melhor proposta. Contudo, em algumas situações, não há como ocorrer o procedimento licitatório, visto que a própria realidade fática determina a inviabilidade da competição.

Nesses casos, é válido lembrar que referida contratação deve igualmente obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, impostos à Administração Pública pelo legislador constituinte originário³, bem como da igualdade e da probidade administrativa, sob pena de responsabilização do administrador público, consoante disposto no artigo 337-E, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

³ Constituição Federal de 1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)".

Contratação direta ilegal

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

***Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.
(grifa-se)***

A contratação direta, mediante inexigibilidade, não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação prévios à contratação, devendo ser instruído, no que couber com prova relativa da regularidade da empresa a ser contratada perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e ao FGTS (Certificado de Regularidade), nos termos do art. 195, I, da Constituição Federal, art. 47, I, “a”, da Lei nº. 8.212/91 art. 27, “a”, da Lei nº. 8.036/90, e art. 2º da Lei nº. 9.012/95, negativa de débitos trabalhistas – CNDT, nos termos do art. 68, V, da Lei nº. 14.133/21, ainda que se trate de dispensa ou inexigibilidade, conforme orientação do Tribunal de Contas da União⁴.

À respeito, **verifica-se que os documentos de fls. 45-49, atendem tal exigência.**

A habilitação jurídica, encontra-se demonstrada nas fls. 29-44, mediante apresentação dos registros nos órgãos competentes.

Por fim, cumpre mencionar que não pode a Administração Pública, em regra, assumir despesas sem orçamento suficiente para tanto, o que configuraria ato eivado de inconstitucionalidade (art. 167, I e II, CF). No entanto, **a informação de fl. 07 supre esse requisito.**

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, e ressalvado o juízo de oportunidade e conveniência da autoridade competente, esta Assessoria considera juridicamente possível o enquadramento da contratação do objeto em análise à hipótese prevista no art. 74, I, da Nova Lei de Licitações, razão pela qual se sugere a **INEXIGIBILIDADE** de Licitação, nos termos exarados.

No entanto, apesar de ser fornecedor exclusivo, **recomenda-se que seja demonstrada a compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada junto a outros entes adquirentes, inclusive junto a outros órgãos públicos, os preços que pagaram pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados semelhantes ao do presente processo.**

⁴ Decisão nº. 1.241/2002 – Plenário.

Observe-se, finalmente, que, de acordo com o art. 72⁵ da Lei n° 14.133/21, as situações de dispensa e inexigibilidade de licitação, deverão ser divulgadas e mantidas à disposição do público em sítio eletrônico oficial, prosseguindo-se o feito nos termos da Lei⁶.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Cascavel, 14 de julho de 2025.



Stephanie Marca

Procuradora do IPMC

Matrícula 35.066-1 - OAB/PR 85.120

⁵**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

⁶**Art. 174.** É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Cascavel



GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

IPMC SETOR ADMINISTRATIVO
Fl. <u>000</u>
Ass. <u>[Assinatura]</u>

**F
O
L
H
A

D
E

I
N
F
O
R
M
A
Ç
O
E
S**

**Do: Setor Administrativo
Ao: Gabinete do Presidente
Assunto: Ratificação de processo**

Considerando a solicitação constante do processo à folha 01, apresentada pelo Setor Financeiro, o Parecer Jurídico favorável à contratação, art. 74, caput e inciso I, da Lei 14.133/2021, submetemos ao Senhor Presidente o processo de Inexigibilidade nº 002/2025, solicitação nº 030/2025, para Pagamento de inscrição de servidoras para a Expert XP 2025, no valor total de R\$ 5.297,60 (cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Cascavel/PR, 14 de julho de 2025.

Fernanda de Sá
Fernanda Cristina Nichi de Sá
Setor Administrativo

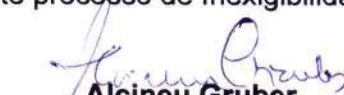
**Do: Gabinete do Presidente
Ao: Setor Administrativo**

Ciente do processo, ratifico a Inexigibilidade nº 002/2025.
Cascavel/PR, 14 de julho de 2025.

Alcineu Gruber
Alcineu Gruber
Presidente

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL SÚMULA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE			
Nº AQUISIÇÃO DIRETA	OBJETO	CONTRATADA	VALOR TOTAL
Inexigibilidade Nº 002/2025	Pagamento de inscrição de servidoras para a Expert XP 2025.	XP Eventos LTDA	R\$ 5.297,60

Considerando a Solicitação de Compra nº 030/2025 emitida pelo Setor Administrativo e parecer jurídico favorável à aquisição, com base no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 e suas alterações. Ciente do processo **ratifico** o presente processo de Inexigibilidade .
 Cascavel, 14 de julho de 2025.


Alcineu Gruber
 Presidente do IPMC

IPMC SETOR ADMINISTRATIVO
Fl. <u>061</u>
Ass. <u>ler</u>